



ESTADO DO TOCANTINS

**Prefeitura Municipal de Nazaré**

*Nazaré para Todos*

*Contrato n.º 400/99*

LEI Nº 428/99

de 10 de Dezembro de 1.999.-

"Regulamenta e Autoriza a Outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E, EU, LOURIVALDO TORRES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação// dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão à Companhia// de Saneamento do Estado do Tocantins-SANEATINS, com exclusividade// em toda a área do Município.

§ 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30(trinta),// anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.-

§ 2º - Pela outorga da concessão, a SANEATINS, pagará ao município// a importância de R\$60.000,00(Sessenta Mil Reais), em moeda// corrente, em 06(seis) parcelas mensais e iguais de R\$10.000.00(des mil reais), vincendas a partir de 30 de Janeiro de// 2000, para serviços de pavimentação do Bairro São Francisco, na sede do Município.

§ 3º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessida// des ditadas pelo valor dos investimentos.

Art.2º - As tarifas e preços a serem adotadas deverão atender as/// necessidades de viabilidades econômicas e financeiras da prestação// dos serviços propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente// pelo menos uma vez por ano através de índice que reflitam a varia-// ção dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a ma// nutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do servi// ço.

§ 1º - Na assunção dos serviços públicos de água e esgoto do, muni-// cípio, a SANEATINS, deverá manter as tarifas nos mesmos nív-// eis dos atualmente praticados pelo SAAE, no Município.

§ 2º - o regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa uni-// ficada para o Estado, no modelo de subsídio curzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.-

§ 3º - A SANEATINS, não poderá cobrar as tarifas de água durante o ano de 2000, dos distritos do Município e da população de bai-// xa renda da sede do Município, os quais somente pagarão a par-// tir de Janeiro de 2001.

Continua...



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Nazaré

*Nazaré para Todos*

Continuação...

Art. 3º - O Contrato de concessão deverá prever automaticamente, digo, automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita da Lei 6.404/76.-

Art. 5º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Executivo a tomar com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifas.

§ 1º - O disposto no caput. deste artigo se aplica aos investimentos/já realizados pela SANEATINS, até a data da outorga, ficando// autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento, não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão por qualquer motivo, a SANEATINS, terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da/// concessão, em direitos e deveres enquanto, não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Art. 6º - A SEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, // serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria/ e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em/ ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Art. 7º - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se subroga perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada nos direitos/ e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar à SANEATINS, o sistema de água e esgoto pertencente ao Município, avaliado em R\$601.687,45 (Seiscentos e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta/ e Cinco Centavos), em pagamento mensal das faturas de consumo de água e esgoto dos Poderes Públicos Municipais e população de baixa renda// devidamente cadastradas.

§ 1º - A presente dotação é autorizada nos termos do artigo 17, Inciso I da Lei 8.666/93.-

§ 2º - Em caso de reajuste das tarifas por parte da SANEATINS, o saldo do patrimônio citado no caput. deste Artigo, será corrigido nos mesmos percentuais.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de// de serviços adequado,

Continuação...



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Nazaré

*Nazaré para Todos*

Continuação...

devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme o Art.4º.

Art.10º - A SANDEATINS, se compromete a absorver o quadro de funcionários lotados na Sede do SAAE do Município.

Art.11º - Retifica-se o teor do §3º do artigo 2º do presente projeto, salientando que a população de Baixa Renda (Até 6m<sup>3</sup> de consumo), do Município de Nazaré, gozará de isenção de tarifa de água, enquanto durar o patrimônio.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Nazaré, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1.999.-

  
Lourivaldo Torres de Araújo  
Prefeito Municipal

~~Lourivaldo Torres de Araújo~~  
~~Prefeito Municipal~~

  
Antônio Cipriano Gomes  
Secretário de Adm.

~~Antônio Cipriano Gomes~~  
~~Secretário Administração~~



ESTADO DO TOCANTINS

**Prefeitura Municipal de Nazaré**

*Nazaré para Todos*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/99 de 10/12/1.999.-

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em 30 de Abril de 1.999, toda a responsabilidade técnica, administrativa e financeira do SAAE, fora transferida pela Fundação Nacional de Saúde (FNS), para a Prefeitura Municipal de Nazaré, Estado do Tocantins como demonstra Xerox anexa do Termo de Transferência. Diante dos Altos custos que ora temos, que assumir com a manutenção do sistema: das dificuldades financeiras que passa todas as municipalidades deste país/ (o nosso não é diferente)., é que estamos encaminhando este projeto// de Lei, regulamentando e autorizando a Outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto deste Município à SAAEATINS. Conclamamos aos nobres Edis desta Casa de Leis, que, procedam análise reta e consciente em prol dos benefícios que, não de vir para toda a comunidade, aprovando este projeto.

Este é o projeto.

  
Lourivaldo Torres de Araújo  
Prefeito Municipal  
Município de Nazaré

  
Antonio Cipriano Gomes  
Secretário de Adm.

Antonio Cipriano Gomes  
Secretário Administração